



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO FLORESTAL
SCEN, L4 NORTE, Bloco C, Brasília/DF, CEP 70818-900

TERMO DE PARCELAMENTO DE VALORES INADIMPLIDOS Nº 13/2023

TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE VALORES INADIMPLIDOS PELA CONCESSIONÁRIA COM O PODER CONCEDENTE, DECORRENTES DE OPERAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 02/2014, RELATIVO À UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) IB, DA FLORESTA NACIONAL DE SARACÁ-TAQUERA, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E A SAMISE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A UNIÃO, representada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, órgão gestor de concessões florestais, situado na SCEN, L4 norte, Bloco C, Brasília/DF, CEP 70.818-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Garo Joseph Batmanian, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 03100541-6, inscrito no CPF sob o nº 603.543.727-34, nomeado pela Portaria nº 2.078, de 21 de março de 2023, da Presidência da República/Casa Civil, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) nº 56, pág. 1, de 22 de março de 2023, neste ato mencionado como CREDOR, e a empresa SAMISE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.334.363/0001-87, com endereço da matriz na Estrada da Maracacuera, s/n, KM 05, Distrito de Icoaraci, Município de Belém/PA, CEP 66.815-140, doravante designada DEVEDORA, neste ato representada pelo sócio Ricardo Batista Tamanho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 299432877, SESP/SP, inscrito no CPF nº 286.868.528-58, residente e domiciliado na Rua dos Mundurucus, Apto 1101, Batista Campos, CEP 66.033-718, município de Belém/PA, tendo em vista o que consta nos Processos 02209.005374/2014-14 e 02209.011635/2014-35 e em conformidade com as disposições normativas previstas na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento administrativo de valores inadimplidos segundo os procedimentos, critérios e regras previstos na Resolução SFB nº 17/SFB/MAPA, de 16 de fevereiro de 2022 e na Resolução nº 19/SFB/MAPA, de 31 de outubro de 2022, e as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica rescindido o Termo de Parcelamento de Valores Inadimplidos (TPVI) nº 06/2022, formalizado em 07/12/2022, para que seja celebrado o presente Termo de Parcelamento de Valores Inadimplidos, com os novos valores da dívida consolidados.

CLÁUSULA SEGUNDA. A DEVEDORA, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida consolidada neste termo, confessa e assume, em caráter irretratável e irrevogável, integral responsabilidade pela sua exatidão, ressalvado ao CREDOR o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de eventuais erros de cálculos na consolidação dos valores devidos ou a existência de outros débitos da DEVEDORA resultantes da exploração econômica sustentável da UMF IB, da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, nos termos do Contrato de Concessão nº 02/2014 celebrado com o Serviço Florestal Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA. A DEVEDORA declara não se encontrar no polo ativo de ações judiciais com objetivo de contestação de débitos com o poder concedente, decorrentes da execução do contrato de concessão florestal objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA. O cálculo do valor da dívida consolidada soma as seguintes parcelas:

I - Cada valor original inadimplido pelo concessionário;

II - Multa de mora de 2% (dois por cento) calculada sobre cada valor original inadimplido; e

III - Juros de 1% (um por cento), calculados sobre cada parcela, relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; e

IV - Juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados sobre cada parcela do valor histórico original a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês da celebração do Termo de Parcelamento.

Parágrafo único. O valor monetário de cada parcela consolidada, sobre o qual incidirão acréscimos legais para pagamento, corresponde ao resultado da divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas acordado.

CLÁUSULA QUINTA. O montante da dívida consolidada no mês de agosto de 2023 é de R\$ **3.887.057,89** (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme as datas de vencimento, fatos geradores, valores originais devidos e inadimplidos e acréscimos legais apresentados na tabela a seguir.

Tabela 1. Valor total da dívida consolidada no mês de agosto de 2023, referente ao Contrato de Concessão Florestal nº 02/2014, celebrado com a empresa concessionária Samise Indústria, Comércio e Exportação Ltda.

Data de Vencimento e Descrição do Fato Gerador		Valor Original Inadimplido (R\$)	Acréscimos Legais (R\$)				Subtotal Consolidado (R\$)
Data	Descrição		Multa (2%) (R\$)	Novo Valor Inadimplido (R\$)	SELIC	SELIC + Juros 1%	
30/11/2022 (*)	Parcela Trimestral nº 2/2022 - DV - Safra 2021	237.896,62	-	-	Dez/22 a Jul/23 = 8,51%	22.623,97	260.520,59
30/11/2022 (*)	Parcela Trimestral nº 2/2022 - DV - Safra 2021	193.598,29	-	-	Dez/22 a Jul/23 = 8,51%	18.411,20	212.009,49
30/04/2023	Parcela Trimestral nº 1/2023 - VMA - Safra 2022	606.240,45	12.124,81	618.365,26	Mai/23 a Jul/23 = 3,26%	26.342,36	644.707,62
30/04/2023	Parcela Trimestral nº 1/2023 - DV - Safra 2022	2.585.712,50	51.714,25	2.637.426,75	Mai/23 a Jul/23 = 3,26%	112.354,38	2.749.781,13
30/04/2023	Parcela Trimestral nº 1/2023 - VMA - Safra 2023	18.843,41	376,87	19.220,28	Mai/23 a Jul/23 = 3,26%	818,78	20.039,06
Total da Dívida Consolidada em agosto/2023 (R\$)							3.887.057,89

(*) Data de consolidação do TPVI nº 06/2022.

CLÁUSULA SEXTA. A DEVEDORA concorda em saldar o total da dívida consolidada em 60 (sessenta) parcelas de igual valor, às quais serão somados os valores dos devidos acréscimos legais, com vencimentos em 60 (sessenta) meses consecutivos contados a partir do mês subsequente ao da celebração do Termo de Parcelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os acréscimos legais que deverão ser somados às parcelas da dívida consolidada nos termos da Cláusula Quarta e da Cláusula Quinta, para composição do valor de cada parcela a ser paga pela concessionária devedora, consistem de:

I - Juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados sobre cada parcela a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento; e

II - Juros de 1% (um por cento), calculados sobre cada parcela, relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA OITAVA. Cada parcela da dívida consolidada a pagar, com os devidos acréscimos legais, vence no último dia útil do mês acordado no Termo de Parcelamento.

Parágrafo único. A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento de cada parcela na rede bancária, até o último dia útil do mês de vencimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) preenchida e enviada pelo CREDOR, contendo datas e informações sobre o fato gerador e os respectivos valores que compõem a parcela a ser paga.

CLÁUSULA NONA. Caso o pagamento de uma parcela não tenha sido efetuado até o último dia útil do mês previsto no Termo de Parcelamento, a DEVEDORA poderá solicitar ao CREDOR nova GRU contendo os acréscimos legais recalculados para o mês de efetivo pagamento, decorrentes do atraso, e executar o pagamento na rede bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA. A DEVEDORA poderá, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Termo de Parcelamento, solicitar ao CREDOR o pagamento antecipado da dívida, com os devidos acréscimos legais, no valor total ou parcial da mesma.

Parágrafo único. Em caso de antecipação, somente serão aceitos pagamentos de parcelas integrais e na ordem inversa à ordem das datas de vencimentos acordadas no Termo de Parcelamento, onde as parcelas a serem pagas antecipadamente serão as últimas a vencer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Termo de Parcelamento será rescindido unilateralmente pelo CREDOR quando, alternativa ou cumulativamente:

I - A DEVEDORA descumprir quaisquer de suas cláusulas;

II - A DEVEDORA não pagar 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III - A DEVEDORA não pagar 2 (duas) parcelas, estando extintas todas as demais ou estando vencida a última parcela;

IV - A DEVEDORA incidir em novos débitos inadimplidos, além daqueles incluídos no termo de parcelamento vigente, sem cobertura desses valores na garantia contratual;

V - A DEVEDORA contestar, judicialmente, os valores parcelados;

VI - A DEVEDORA tiver sua falência decretada; e

VII - O contrato de concessão florestal for rescindido antes do término da vigência do instrumento de parcelamento e restarem parcelas não pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Quando rescindido o termo de parcelamento, deverá ser apurado pelo CREDOR o valor original do débito consolidado e inadimplido, deduzido dos valores das parcelas consolidadas e pagas, restabelecendo-se a cobrança em parcela única, com os devidos acréscimos legais.

§ 1º Caso as dívidas consolidadas pendentes de pagamentos, com os devidos acréscimos legais, não sejam quitadas em parcela única pela DEVEDORA, o CREDOR deverá se apropriar-se do integral valor da garantia, conforme os procedimentos adequados a cada modalidade.

§ 2º Caso o saldo da garantia contratual não seja suficiente para quitação da dívida da DEVEDORA em parcela única, o CREDOR deverá providenciar a inscrição do valor inadimplido remanescente na Dívida Ativa da União (DAU).

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, lido e achado conforme o presente termo, assinam, eletronicamente, este instrumento em via única no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

1 - pelo CREDOR:

(assinado eletronicamente)

GARO JOSEPH BATMANIAN
Diretor-Geral

2 - pela DEVEDORA:

(assinado eletronicamente)

RICARDO BATISTA TAMANHO
Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Garo Joseph Batmanian, Diretor(a) Geral**, em 14/09/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA TAMANHO, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1405285** e o código CRC **10FBDC70**.